



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0046/2023

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

Processo nº 5000743-47.2023.4.02.5101,
ajuizado por:

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **5º Juizado Especial Federal do Rio Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento cirúrgico de **facectomia com implante de lente intraocular em olho esquerdo**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com impresso de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais do Ministério da Saúde, proveniente da Centro de Estudos e Pesquisas Oculistas Associados – CEPOA (Evento 1_ANEXO8_Página 1), preenchido em 21 de março de 2022, pela médica a Autora, de 80 anos de idade, apresenta diagnóstico de **catarata senil**. Foi solicitado o procedimento de **facectomia com implante de lente intraocular com urgência**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Catarata** é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino, e é a maior causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento. Pode ser classificada em: congênitas e adquiridas. Os fatores de risco mais importantes para o desenvolvimento da catarata são a idade avançada, tabagismo, diabetes, uso de medicamentos, especialmente o corticoide, trauma ocular e exposição à radiação ultravioleta. O único tratamento curativo da catarata é cirúrgico e consiste em remover o cristalino opaco e substituí-lo por uma lente intraocular. O tratamento é indicado quando a qualidade de vida do indivíduo é comprometida devido à baixa visual decorrente da catarata. Pode-se classificar as cataratas em: congênitas (presente ao nascimento)¹, de aparecimento precoce ou tardio, e adquiridas, onde incluímos todas as demais formas de catarata inclusive a relacionada à idade. De acordo com a sua localização, poderá ser nuclear, cortical ou subcapsular, e de acordo com o grau de opacidade, poderá receber a denominação de incipiente, madura ou hipermadura².

DO PLEITO

1. A cirurgia da catarata, denominada de **facectomia**, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico¹. A facoemulsificação (palavra derivada do grego *phacos*, cristalino) consiste na fragmentação e aspiração do cristalino opacificado por meio de uma pequena incisão utilizando-se energia ultrassônica e um sistema de emissão e aspiração de fluidos. Do ponto de vista técnico, há inúmeros motivos que fazem da facoemulsificação a técnica mais utilizada em cirurgias de catarata no mundo, entre eles, podemos citar a menor incisão, menor trauma ao olho, maior rapidez e segurança no ato cirúrgico, além da recuperação visual ser rápida³. Afixação escleral

¹ CBO. Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Catarata. Definição e Classificação. Disponível em: <<http://www.cbo.net.br/novo/publico-geral/catarata.php>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

² CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. Projeto Diretrizes. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2003. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/catarata-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2023.

³ FISCHER, A.F.C. et al. Programa de ensino de facoemulsificação CBO/ALCON: resultados do Hospital de Olhos do Paraná. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 517-520, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492010000600010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jan. 2023.



de **lente intraocular (LIO)** de câmara posterior é uma indicação comum para os casos em que não há apoio na cápsula posterior ou no sulco ciliar para o implante da LIO pós-facectomia⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o procedimento cirúrgico de **facectomia com implante de lente intraocular em olho esquerdo** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora (Evento 1_ANEXO8_Página 1).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a cirurgia pleiteada **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: facectomia c/ implante de lente intra-ocular, sob o código de procedimento: 04.05.05.009-7.
3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019⁵.
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **19 de abril de 2022**, para **consulta em oftalmologia – cirurgia de catarata**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendamento confirmado pelo executante** para **03/08/2022**, às 08:10h, no **Hospital Federal de Bonsucesso (ANEXO)**.
6. À inicial (Evento 1_INIC1_Página 5), a Autora informou que “... *No dia 07 de outubro de 2022, realizou o procedimento de facectomia (...) no olho direito ...*” e que “... *em consulta no dia 07.11.2022 com o médico Fabrício P. Fernandes CRM - RJ 520106674-9, profissional do Hospital Geral de Bonsucesso, foi realizado o agendamento da cirurgia do olho esquerdo para o dia 06.01.2023 (conforme doc. 4). No dia 06 de janeiro de 2023, a autora compareceu ao estabelecimento hospitalar às 06h30 da manhã, em jejum, no Prédio 01 (5º andar) do Hospital de Bonsucesso – Centro cirúrgico. Nesta ocasião, a paciente foi informada que seu nome não constava no sistema para realização do procedimento ...*”.
7. Cabe destacar que, segundo informações do **SISREG III** e da Assistida, ela foi atendida no **Hospital Federal de Bonsucesso**, unidade de saúde pertencente ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Portanto,

⁴ SOUZA, GF et al. Técnica de refixação escleral via pars plana de háptica luxada para o vítreo em paciente com transplante de córnea. Relato de caso. Revista vol.72 - nr.6 - Nov/Dez - 2013. Disponível em: <http://sboportal.org.br/rbo_descr.aspx?id=235>. Acesso em: 18 jan. 2023.

⁵ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

⁶ PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 18 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

informa-se que é responsabilidade do **Hospital Federal de Bonsucesso** realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, realizar o seu encaminhamento à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda, **que integre a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.**

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **catarata.**

9. Quanto à solicitação autoral (Evento 1_INIC1_Página 14, item “V”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... *bem como os tratamentos posteriores necessários a seu pronto restabelecimento* ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

18/01/2023 17:42

SISREG III - Servidor de Produção

| | | | |
|---|---|---|---|
| Chave de Confirmação: 26757 | | | |
| UNIDADE SOLICITANTE | | | |
| Unidade Solicitante: SMS CMS DOM HELDER CAMARA AP 21 | Cód. CNES: 2269651 | Op. Solicitante: EDUARDO.LOPESEXECOL | Op. Videofonista: --- |
| UNIDADE EXECUTANTE | | | |
| Unidade Executante: MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO | Cód. CNES: 2269880 | Op. Autorizador: ANACRISTINAPIMENTEL | Vaga Consumida: Reserva Técnica |
| Endereço: RUA LONDRES | Número: 616 | Complemento: --- | Data Aprovação: 02/05/2022 |
| Telefone: 213977-9502 | CEP: 21041-000 | Bairro: BONSUCESSO | Município: RIO DE JANEIRO |
| Professional Executante: RACHEL SIMOES CAVALCANTI | Data e Horário de Atendimento: QUA • 03/08/2022 • 08h10min | | |
| DADOS DO PACIENTE | | | |
| CNS: 702005794254190 | | | |
| Nome do Paciente GILDETE VALERIANO BARBOSA | Nome Social/Apelido: --- | Data de Nascimento: 07/02/1942 (80 anos) | Sexo: FEMININO |
| Nome da Mãe ANISIA ALVES ESTEVES | Raça: PARDA | Município de Nascimento: ESTANCIA - SE | Tipo Sanguíneo: --- |
| Nacionalidade: BRASILEIRA | Logradouro: BOTAFOGO 285/99999 | Bairro: BOTAFOGO | Complemento: 1211 |
| Tipo Logradouro: PRAIA | Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ | CEP: 22250-040 | |
| Número: 472 | | | |
| Pais de Residência: BRASIL | | | |
| Telefone(s): (21) 99264-6314 (Exibir Lista Detalhada) | | | |
| Laudos / Justificativa: (Exibir Histórico) paciente portadora de has e ic. Indicação de cirurgia de catarata de oftalmologista cepa com urgencia. bav ao av melhor correção cd a 1m ao catarata n4 ao ASA 3 | | | |
| HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS | | | |
| Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos. | | | |
| DADOS DA SOLICITAÇÃO | | | |
| Código da Solicitação: 413821342 | Situação Atual: AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE | | |
| CPF do Médico Solicitante: --- | CRM: --- | Nome Médico Solicitante: EDUARDO LOPES GALHARDO | Vaga Solicitada: 1ª Vez |
| Diagnóstico Inicial: CATARATA NAD ESPECIFICADA | CID: H269 | Risco: AMARELO - Urgência | |
| Central Reguladora: RIO DE JANEIRO | | | |
| Unidade Desejada: --- | Data Desejada: --- | Data Solicitação: 19/04/2022 | |
| Procedimentos Solicitados: CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA | Cód. Unificado: 0301010072 | Cód. Interno: 0705343 | |
| PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S) | | | |
| 30.10.10.072 - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA | | | |
| Critério de Inclusão: - Acima de 20/80 | | | |

Data da Extração dos Dados: 18/01/2023 17:13:50